



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal JHC

Projeto de Lei Complementar nº /2020
(Do sr. JHC)

Altera a lei complementar nº 101/2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” para acrescer o §4º ao art. 25 para assegurar que os instrumentos de repasses tenham seus prazos de vigência dilatados enquanto a emergência de que trata a lei 13.959/2020 como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, assegurada a execução dos seus objetos em exercícios distintos do que originalmente convencionado.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A lei complementar nº 101/2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25 ...

§4º Os instrumentos de repasse realizados com base no caput deste artigo, bem assim os prazo de atendimento às cláusulas resolutivas, terão seus prazos de vigência dilatados pelo prazo equivalente à duração da emergência de que trata a lei 13.959/2020, assegurada a execução dos seus objetos em exercícios distintos do que originalmente convencionado;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com a inversão do Pacto Federativo que culminou com o agigantamento da União em relação aos demais entes federados no que atine às receitas fiscais, tem-se que o ente federal atualmente desempenha papel fundamental na viabilização de políticas locais e regionais.

Com efeito, os instrumentos de repasses voluntários de recursos são indispensáveis ao funcionamento regular das máquinas públicas de estados e municípios.

Com o advento da Pandemia do COVID19, ações administrativas usuais se viram em segundo plano, face à necessidade de atendimento à emergência sanitária, refletindo na execução dos instrumentos de repasse.

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados

E-mail: dep.jhc@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5958

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59



ExEedita Mesan. 80 de 2016.
* C D 2 0 4 5 9 8 9 1 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal JHC

Como se sabe, acaso os entes conveniados não executem ou consigam inscrever nos chamados “restos a pagar” ou são “perdidos” pelos entes, comprometendo sobremaneira a capacidade executiva desses entes.

Nesse norte, a presente proposta se digna garantir a dilação dos prazos desses instrumentos, para assegurar a capacidade administrativa dos entes, especialmente no período pós-pandemia.

São esses, portanto, os motivos pelos quais se faz a presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.



JHC
Deputado Federal

Apresentação: 04/06/2020 13:56

Documento eletrônico assinado por JHC (PSB/AL), através do ponto SDR_56167, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 5 9 8 9 1 1 0 0 *
LexEdita

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados

E-mail: dep.jhc@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5958

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília -

DF - Brasil - CEP 70160-900

CNPJ: 00.530.352/0001-59